



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE SANIDADE DOS SUÍDEOS

DOCUMENTO

DOCUMENTO Nº 45418106

Assunto: Compilado de Perguntas e Respostas sobre a Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

Referência: Processo nº 21000.061209/2025-86.

**COMPILEDO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A PORTARIA SDA/MAPA
Nº 1.358/2025**

Elaborado com base nas perguntas feitas através do chat durante as reuniões virtuais realizadas nos dias 26 e 28 de agosto de 2025, com o serviço veterinário oficial e o setor privado, respectivamente.

1. TRANSIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2002 PARA A PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.358/2025 E VALIDADE DOS CERTIFICADOS

1.1. **Pergunta:** Como fica a validade dos certificados emitidos pela Instrução Normativa nº 19/2002 durante o período de transição?

Resposta:

Os certificados emitidos com base na Instrução Normativa nº 19/2002 continuam sendo aceitos até **19 de fevereiro de 2027**. A partir dessa data, todos eles perdem automaticamente a validade, mesmo que ainda estejam dentro do prazo. Ver art. 100 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

Até essa data, as granjas certificadas que optarem por manter a certificação pela Instrução Normativa nº 19/2002 devem manter as **renovações semestrais normalmente**. Mas a migração para a Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 pode ser feita a qualquer momento, desde que a granja já cumpra todos os requisitos.

Após 19/02/2027, só serão válidos os certificados emitidos de acordo com a Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025. Assim, é preciso solicitar a renovação com antecedência em relação a essa data para não correr o risco de perder a certificação.

1.2. **Pergunta:** Granjas que já iniciaram o processo para obtenção da primeira certificação com base na Instrução Normativa nº 19/2002 devem finalizar o processo com base nessa normativa?

Resposta:

Não necessariamente. Essas granjas têm duas opções: continuar o processo de certificação pela Instrução Normativa nº 19/2002 ou reiniciar o processo para certificação com base na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025. Caso optem por reiniciar o processo, devem informar ao serviço veterinário oficial.

Conforme art. 99 § 2º da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, se já foi dado início ao processo de certificação, através de protocolo de documentação, a certificação pode ser feita integralmente com base na Instrução Normativa nº 19/2002, havendo o prazo de 18 meses para adequação à nova Portaria.

2. PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

2.1. **Pergunta:** Quais são as particularidades de certificação para os diferentes tipos de granjas?

Resposta:

- **Ciclo completo:** todos os galpões da granja devem atender integralmente à Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025. Essas granjas seguem o processo completo de certificação (auditorias, avaliação do nível de biosseguridade e exames laboratoriais). A coleta de amostras pode ser feita apenas nos galpões onde haja suínos adultos.
- **Sítio I, III, IV e centrais de reprodutores:** seguem o processo completo de certificação (auditorias, avaliação do nível de biosseguridade e exames laboratoriais).
- **Sítio II (crechários):** apenas granjas de três ou quatro sítios podem ser dispensadas da realização de exames (art. 64 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025). No entanto, devem atender a todos os requisitos de infraestrutura e biosseguridade e passar por todo processo de certificação (auditorias, avaliação do nível de biosseguridade) com exceção da etapa de exames laboratoriais.

Observação: Destaca-se que a granja de ciclo completo é aquela que engloba todas as fases produtivas (ou seja, cobrição, gestação, maternidade, creche, crescimento/terminação) em uma mesma unidade produtiva e epidemiológica, ou seja, dentro da mesma barreira física de isolamento. Nessas granjas, a finalidade principal de todas as fases é a produção de animais destinados à reprodução.

2.2. **Pergunta:** É necessário que a granja esteja totalmente povoada para realizar os exames?

Resposta:

Não. Não há exigência de número mínimo de animais alojados (observar o disposto nos arts. 9 e 10 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025).

2.3. **Pergunta:** Qual o prazo para protocolar a renovação do certificado?

Resposta:

O requerimento para renovação da certificação deve ser protocolado considerando o tempo necessário para realização de todos os procedimentos previstos para renovação (auditoria, exames). De acordo com o art. 54 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 deve ser protocolado com **antecedência mínima de 30 dias**. É importante verificar com o órgão estadual de sanidade agropecuária e com o laboratório credenciado o tempo necessário para todas as etapas.

2.4. **Pergunta:** Como deve ser protocolado o requerimento para certificação ou renovação da certificação?

Resposta:

Esse procedimento deve ser verificado junto ao órgão estadual de sanidade agropecuária da Unidade da Federação onde estiver situada a granja. O modelo de requerimento é o do Anexo I da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

2.5. **Pergunta:** Se a certificação vencer antes da renovação, o que acontece?

Resposta:

A granja perde a certificação. Se isso ocorrer, será necessário iniciar todo o processo novamente.

2.6. **Pergunta:** A validade do certificado é afetada pela data em que o pedido de renovação é feito?

Resposta:

Não. O novo certificado tem como referência a data de validade do último certificado, e não a data do protocolo do pedido.

2.7. **Pergunta:** Se houver resultado inconclusivo em exame laboratorial, o certificado é suspenso?

Resposta:

Não. A suspensão da certificação relacionada a alguma questão sanitária só ocorre se constatado caso suspeito, provável ou confirmado de doença-alvo ou de notificação obrigatória sob controle oficial. Assim, é preciso verificar os conceitos de caso suspeito, caso provável e caso confirmado nas fichas técnicas das doenças. Apenas o resultado reagente ou inconclusivo no teste ELISA para PSC, por exemplo, não enseja a suspensão da certificação se não houver suínos com sinais clínicos ou lesões sugestivas de síndrome hemorrágica.

LINK PARA ACESSO ÀS FICHAS TÉCNICAS DAS DOENÇAS: [Fichas técnicas](#)

2.8. **Pergunta:** Como será a certificação de propriedades que possuem mais de uma GRSC?

Resposta:

O certificado é emitido por sítio de produção. Se cada granja tiver sua própria barreira física de isolamento, com toda infraestrutura prevista na norma, será considerada uma unidade independente para fins de certificação. Se as granjas estiverem dentro da mesma barreira física de isolamento, será emitido um único certificado. Sempre é importante atentar para a correta classificação conforme o sítio de produção: se houver galpões de gestação, maternidade, creche e crescimento/terminação dentro da mesma barreira física de isolamento, a granja será de ciclo completo. Uma avaliação *in loco* é necessária para uma correta análise e classificação.

2.9. **Pergunta:** A granja que não trabalha com produção de reprodutores também terá que se adequar às regras da nova Portaria?

Resposta:

A Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 aprova os procedimentos e requisitos para certificação de granjas de **reprodutores** suínos, cuja finalidade principal é a produção de suínos para reprodução. Granjas que não têm como finalidade manter, distribuir ou comercializar suínos com finalidade reprodutiva não se enquadram na nova Portaria. Assim, granjas de ciclo completo ou unidades produtoras de leitões que produzem suínos para terminação (destino final abate) não necessitam de certificação, mas não podem realizar trânsito de egresso de suínos com finalidade reprodutiva.

2.10. **Pergunta:** Granjas de sítio I, já povoadas com suínos oriundos de GRSC, podem realizar coleta para primeira certificação por amostragem?

Resposta:

Depende da situação. Se o processo de certificação tiver sido iniciado antes do dia 19/08/2025, com base na Instrução Normativa nº 19/2002, deve ser considerado o disposto no item 3.3.11.1 do seu Anexo, ou seja, se a granja tiver sido povoada **com acompanhamento do serviço veterinário oficial e por animais provenientes de GRSC**, a coleta pode ser por amostragem. Se o processo de certificação não tiver sido iniciado antes do dia 19/08/2025, a certificação será conforme a Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

2.11. **Pergunta:** Quem é responsável pela colocação do lacre a que se refere o art. 9º, § 3º da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025?

Resposta:

A colocação do lacre é responsabilidade da granja e seu número deverá ser informado nas Guias de Trânsito Animal que acompanham o transporte dos suínos até a GRSC de destino. O órgão estadual de sanidade agropecuária apenas irá verificar, no descarregamento, se o lacre informado na Guia de Trânsito Animal corresponde ao encontrado no respectivo veículo transportador.

2.12. **Pergunta:** Todo carregamento e descarregamento de suínos para povoamento de uma GRSC nova deverá ser acompanhado pelo órgão estadual de sanidade agropecuária?

Resposta:

Não. Conforme art. 9º, § 3º da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 apenas o descarregamento dos suínos na GRSC de destino deverá ser acompanhado. E o órgão estadual de sanidade agropecuária só necessita acompanhar os descarregamentos realizados até a data da emissão do certificado de GRSC.

2.13. **Pergunta:** Quem será responsável pela numeração e controle dos certificados?

Resposta:

A numeração dos certificados, assim como o controle quanto à sua emissão, são responsabilidade dos órgãos estaduais de sanidade agropecuária - OESA. Os OESA deverão ter mecanismos para impedir, automaticamente, a emissão de Guia de Trânsito Animal com finalidade reprodutiva de granjas com certificado vencido ou que tenham sido suspensos ou cancelados.

2.14. **Pergunta:** O modelo de certificado da Instrução de Serviço nº 5/2002, que complementa a Instrução Normativa nº 19/2002, continua válido?

Resposta:

Sim. Para as granjas que continuarem com a certificação com base Instrução Normativa nº 19/2002 deve ser utilizado o modelo de certificado da Instrução de Serviço nº 5/2002. Assim, até 19/02/2027 poderão ser aceitos os certificados emitidos conforme modelo da Instrução de Serviço nº 5/2002.

2.15. **Pergunta:** O modelo de formulário de colheita (denominado "Monitoramento Sanitário em Granjas Certificadas") da Instrução de Serviço nº 5/2002 continua válido?

Resposta:

Não. A partir da entrada em vigor da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, em 19 de agosto de 2025, deve ser utilizado o modelo de formulário de colheita de amostras que está disponível no site do MAPA [Link](#).

3. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E BIOSSEGURIDADE

3.1. **Pergunta:** Quais são as exigências para cercas e barreiras físicas de isolamento?

Resposta:

- Altura mínima total da barreira física de isolamento: 1,8 m (art. 19 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025).
- Cerca deve ser de **tela metálica**, com malha de até 7 cm: não é permitida cerca de tela de plástico.
- Arame farpado **não é aceito** como parte da cerca. Assim, não é permitido utilizá-lo para completar cercas de tela já instaladas, com o objetivo de atingir a altura mínima exigida pela norma.
- No caso de uso de cerca, a altura mínima de 1,8 m deve considerar a soma da base de alvenaria com a estrutura de tela metálica.
- A **cerca dupla de isolamento** não é requisito obrigatório. Trata-se de critério de avaliação do nível de biosseguridade, que poderá conferir maior pontuação e aumentar a validade do certificado. As cercas não precisam ser iguais, mas as duas devem atender aos mesmos requisitos previstos no art. 19 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025. Mas pode ser um muro e uma cerca em tela metálica, por exemplo. Não há distância entre essas duas cercas prevista na norma.

3.2. **Pergunta:** Toda granja precisa ter sistema de desinfecção de veículos?

Resposta:

Sim. Toda GRSC deve dispor de sistema de desinfecção na barreira física de isolamento (art. 19, VI da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025). Não precisa ser, necessariamente, um arco de desinfecção, porém deve ser eficaz.

3.3. **Pergunta:** A rampa do embarcadouro pode ser de madeira?

Resposta:

Não. A rampa faz parte do embarcadouro e também deve ser de material que permita limpeza e desinfecção, sendo vedado o uso de madeira (art. 20, inciso IV da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025).

3.4. **Pergunta:** Em se tratando de granja de ciclo completo, a exigência de tela é para todos os barracões?

Resposta:

Sim. Todos os requisitos de infraestrutura e biosseguridade se aplicam a toda granja.

3.5. **Pergunta:** A não colocação de tela em 100% dos barracões da granja de ciclo completo leva à suspensão da certificação?

Resposta:

A granja que não tiver tela em 100% dos barracões não será certificada com base na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025. E a que já estiver certificada mas deixar de atender a esse requisito terá sua certificação suspensa.

3.6. **Pergunta:** Em granjas onde não seja possível o abastecimento do silo pela área externa, pode haver o ingresso de caminhões graneleiros, desde que haja arco de desinfecção?

Resposta:

Não. Os silos devem estar localizados no lado interno, próximo à barreira física de isolamento, de forma que sejam abastecidos pelo lado externo da granja, sem entrada de caminhões graneleiros. Não é permitido o ingresso de veículos na granja, exceto em caráter excepcional (por exemplo, para realização de reforma, manutenção).

- 3.7. **Pergunta:** Granjas já existentes e certificadas antes da publicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 que não possuem nenhum portão na cerca periférica precisarão ter portão para se adequarem à nova Portaria?

Resposta:

Sim. Conforme art. 19, V, da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, é obrigatória a existência de portão para acesso de veículos à área interna da barreira física de isolamento. Ressalta-se, no entanto, que o ingresso de veículos tem caráter excepcional (art. 39, inciso I da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025) e só deve ocorrer em situações extraordinárias e eventuais, como, por exemplo, necessidade de realização de reforma ou reparo.

- 3.8. **Pergunta:** Quantos sanitários são obrigatórios?

Resposta:

Deve haver **no mínimo dois sanitários**: um na área suja e outro na área limpa (art. 24 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025).

- 3.9. **Pergunta:** As placas de aviso previstas na norma são obrigatórias?

Resposta:

Sim. Todos os itens descritos na Portaria são obrigatórios, exceto quando houver previsão expressa em contrário.

- 3.10. **Pergunta:** Se uma granja adotar barreira com duplo banho, como fica a definição de área limpa e suja?

Resposta:

Cabe à granja definir o procedimento, mas atentando para os conceitos de área suja e área limpa. No entanto, é necessário atender integralmente ao que está previsto na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 com relação à barreira sanitária, ao menos em uma das barreiras.

- 3.11. **Pergunta:** Há frequência estabelecida para realização dos procedimentos de avaliação clínica do rebanho e monitoramento sanitário?

Resposta:

Não há frequência estabelecida na norma. Mas o responsável técnico deverá estabelecer os procedimentos e a frequência, que deverão constar no plano de biosseguridade e serão objeto de auditoria.

- 3.12. **Pergunta:** É possível realizar destinação de animais mortos para container de modo que a colocação e retirada das carcaças ocorra pela mesma abertura?

Resposta:

Conforme o art. 29 e seus parágrafos, da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, quando o sistema para destinação de animais mortos estiver localizado junto à barreira física de isolamento, o seu abastecimento deve ocorrer pelo lado interno da barreira e a retirada do material pelo lado externo. Se o sistema estiver situado externamente à barreira física de isolamento, deverá haver um local

totalmente fechado, junto à barreira, exclusivo para o transbordo do material para a área externa.

3.13. **Pergunta:** Qual produto de desinfecção para ingresso de materiais e equipamentos na GRSC é eficaz e aprovado pelo serviço veterinário oficial - SVO?

Resposta:

O SVO não aprova produtos especificamente para essa finalidade. Conforme art. 25 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, o processo de desinfecção deve ser eficaz contra microrganismos patogênicos que acometem suínos. É necessário apresentar respaldo técnico-científico comprovando a eficácia do método. Compete ao RT, como médico-veterinário, buscar essa informação na literatura técnico-científica.

3.14. **Pergunta:** O que pode ser considerado como “respaldo técnico-científico comprovando a eficácia do sistema de desinfecção” (art. 25 §2º da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025)?

Resposta:

Pode ser um trabalho científico publicado em revista indexada, um artigo em sites renomados, como OMSA, APHIS, a ficha técnica do produto, desde que faça referência ao agente patogênico específico.

3.15. **Pergunta:** O atendimento aos artigos 35 e 47 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 pode ser feito no mesmo documento?

Resposta:

Sim. O que está previsto no art. 35 se refere, exatamente, à descrição das medidas de biosseguridade externa, mencionadas no art. 47, II.

3.16. **Pergunta:** Uma propriedade pode ter uma GRSC e outra granja não certificada? Neste caso, a mão de obra pode ser comum às duas?

Resposta:

Como não há restrição de distância mínima na norma, não há impedimento para que uma mesma propriedade tenha uma granja GRSC e outra granja não certificada. No entanto, a GRSC terá que atender integralmente a todos os requisitos previstos na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

Quanto à mão de obra, não é recomendável permitir que funcionários de uma granja GRSC tenham acesso a suínos de outras granjas. Assim, a mão de obra não deve ser comum, mas, se for, os funcionários terão de cumprir vazio sanitário mínimo de 24 horas antes de ingressar na granja GRSC, além de executar todos os procedimentos para banho e troca de roupas e calçado.

4. REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

4.1. **Pergunta:** Quem é considerado representante legal da granja e quais documentos comprovam isso?

Resposta:

Trata-se de conceito jurídico. Se a granja for uma pessoa jurídica, o representante legal é a pessoa que tem poderes formais para responder pela empresa perante terceiros e órgãos públicos (ver Código Civil). Se a granja for cadastrada como pessoa física, ou seja, em nome do produtor, ele mesmo será o representante legal.

- Para **pessoa jurídica**, o representante legal é definido em contrato ou estatuto social registrado em Junta Comercial ou cartório, ou em procuração.

- Para **pessoa física**, o próprio produtor é o representante, devendo apresentar documento que comprove posse ou propriedade da granja.

4.2. **Pergunta:** O responsável técnico - RT substituto também precisa de contrato?

Resposta:

Tanto o RT titular quanto o substituto precisam de anotação de responsabilidade técnica - ART homologada pelo CRMV. O único documento que pode ser aceito para comprovar a responsabilidade técnica é a ART – anotação de responsabilidade técnica homologada pelo CRMV. Contrato não substitui a ART.

4.3. **Pergunta:** A documentação deve ser da granja ou da integradora?

Resposta:

Toda documentação deve se referir à granja, inclusive a documentação comprobatória da representação legal e a anotação de responsabilidade técnica.

5. **MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

5.1. **Pergunta:** Animais de eventos precisam ser apenas de granjas certificadas (GRSC)? E para onde podem ir após o evento?

Resposta:

A Portaria não restringe a participação em eventos apenas a animais de GRSC. No entanto, para que suínos saiam de eventos com Guia de Trânsito Animal emitida para **finalidade reprodução ou recria para reprodução**, é preciso cumprir o art. 95 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025.

5.2. **Pergunta:** Granjas com certificado emitido com base na Instrução Normativa nº 19/2002 podem enviar animais para granjas certificadas pela da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 e vice-versa?

Resposta:

Sim. Desde que o certificado esteja válido (seja com base na Instrução Normativa nº 19/2002 ou na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025), os animais podem ser movimentados com finalidade reprodutiva.

5.3. **Pergunta:** Após a emissão do certificado, a granja já pode movimentar animais para reprodução?

Resposta:

Sim. A movimentação é permitida a partir da emissão do certificado, mesmo que os exames ainda não tenham sido realizados.

5.4. **Pergunta:** Se uma granja tiver a certificação suspensa, ainda pode enviar animais para abate?

Resposta:

Sim. A suspensão da certificação, não sendo por caso suspeito, provável ou confirmado de doença de notificação obrigatória, só impede a saída de suínos para reprodução.

6. **OUTROS TEMAS**

6.1. **Pergunta:** Alterações na infraestrutura da granja (por exemplo, adequação do alojamento para atendimento a normas de bem-estar animal) necessitam de comunicação prévia e autorização do MAPA?

Resposta:

Qualquer reforma ou ampliação que resulte em qualquer tipo de alteração na infraestrutura física da granja ou nos procedimentos de biosseguridade deve passar por análise prévia do órgão estadual de sanidade agropecuária, conforme descrito no art. 76 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, e só pode ser realizada depois do parecer favorável.

6.2. **Pergunta:** Do que se trata o registro referido no Anexo II da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 onde diz “animais alimentados exclusivamente com ração proveniente de fábricas registradas no MAPA”?

Resposta:

Trata-se do registro de estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal. Sobre esse registro, deve ser buscada orientação na página do MAPA ([Link](#)) e junto aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) nas respectivas Unidades da Federação.

6.3. **Pergunta:** Qual check-list será aplicado nas granjas GRSC?

Resposta:

O art. 15 da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 estabelece que os modelos de documentos a serem utilizados durante as auditorias estarão disponibilizados no site do MAPA. O serviço veterinário oficial deverá utilizar os modelos de relatórios de auditoria que já estão disponibilizados no site do MAPA: Relatório de Auditoria documental, Relatório de auditoria *in loco*, Relatório de Auditoria de acompanhamento.

6.4. **Pergunta:** Os critérios de infraestrutura e localização e os relacionados ao manejo previstos no Anexo II da Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 são obrigatórios?

Resposta:

Não. Esses critérios se referem à avaliação do nível de biosseguridade da granja. O resultado obtido nessa avaliação irá determinar a validade do certificado da GRSC. Caso a granja não atenda a nenhum desses critérios, será classificada com nível C e seu certificado terá validade de doze meses.

6.5. **Pergunta:** Qual portaria define o padrão de potabilidade da água?

Resposta:

A Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

6.6. **Pergunta:** Quais laboratórios estão habilitados para as análises exigidas pela Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025?

Resposta:

A relação de laboratórios credenciados pelo MAPA para diagnóstico animal e seu respectivo escopo de credenciamento está disponível no site do MAPA e pode ser acessada através do seguinte link: [laboratórios credenciados](#).

6.7. **Pergunta:** O modelo de Relatório Técnico Trimestral da Instrução de Serviço nº 5/2002, que complementa a Instrução Normativa nº 19/2002, continua válido e obrigatório?

Resposta:

Sim. Para as granjas que continuarem com a certificação com base Instrução Normativa nº 19/2002, o Relatório Técnico Trimestral continua obrigatório e o modelo da Instrução de Serviço nº 5/2002 continua válido.

6.8. **Pergunta:** Qual a distância mínima exigida pela Portaria SDA/MAPA nº

1.358/2025 entre a quarentena e o galpão de produção?

Resposta:

A Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025 não estabelece distância mínima. No entanto, para ser considerada quarentena para fins de receber a pontuação prevista no item 4.4 do Formulário de Avaliação do Nível de Biosseguridade é necessário que a quarentena seja realizada em um estabelecimento autorizado, pelo serviço veterinário oficial, a funcionar como Estabelecimento de Alojamento Temporário de Suínos.

6.9. **Pergunta:** Como deve ser feita a solicitação de inclusão de outras doenças não previstas na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025? Qual formulário de colheita deve ser utilizado e qual amostragem será adotada? A validade do certificado será de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 19/2002 ou na Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025?

Resposta:

A solicitação deve ser feita através do modelo de requerimento disponível no site do MAPA: Requerimento - Doenças Adicionais - GRSC ([Link](#)) e deve ser protocolado junto ao órgão estadual de sanidade agropecuária da Unidade da Federação onde está situada a granja.

O formulário de colheita a ser utilizado é o que está disponível no site do MAPA, para as GRSC ([Link](#)). Quanto ao registro dos resultados da tuberculização, considerando que a Instrução de Serviço nº 5/2002 não previa modelo específico, cada Unidade da Federação poderá continuar utilizando o formulário até então adotado.

A amostragem e validade da certificação irão depender dos requisitos contidos no modelo do certificado veterinário internacional e serão definidos pelo Departamento de Saúde Animal para cada demanda recebida.

LINK PARA ACESSO À SEÇÃO RELATIVA ÀS GRSC NA PÁGINA DO MAPA: [GRSC](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DE LACERDA ALVES, Chefe da Divisão de Sanidade de Suínos Substituto**, em 08/09/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45418106** e o código CRC **45FDEBB4**.